

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** 

### Prefeitura Municipal de Coromandel Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CODEMA



PARECER ÚNICO - N° 0 107/2023		Data da vistoria: 28/03/2022		
INDEXADO AO PROCI	ESSO:	PROTOCOLO GER	AL:	SITUAÇÃO:
Licenciar	nento Ambiental	0031645/2	022	Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Especial – LES e Supressão de Árvores Isoladas				
EMPDEENDEDOD:	Lieur Anadia da Oliva	·		
EMPREENDEDOR:	Lizeu Araújo de Olive			
<b>CPF</b> : 062.0	69.806-34	INSC. ESTADUAL ar denominado Coqueiros		
EMPREENDIMENTO:	razenda Alaque, luga	ar denominado Coqueiros	- Matricula 16.707	
ENDEREÇO:	Saindo de Coromandel com Paracatu, percorrer 3,5 km e esquerda rumo ao Barreiro percorrer 23 Km e chegará mesmo se econtra margean vicinal.	e virar à dos Limas, ao imóvel, o	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	Coromandel	ZONA:	Rural	
CORDENADAS:				
UTM WGS84 23k	X:	258880 <b>Y</b> :797438	35	
LOCALIZADO EM UN	IDADE DE CONSERVAÇÃO			
INTE	ZONA DE AMORTECIME	NTO USO SUSTEN' VEL	TÁ X NÃO	
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA BACIA ESTADUAL: BACIA DO UPGRH: PN1 CÓRREGO SANNTANA				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO L	ICENCIAMENTO (DN CO	DPAM 213/2017)	CLASSE
G-02-07-0 e G-01-03-1	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.			
Responsável pelo empreendimento: Lizeu Araújo de Oliveira				
Responsável técnico pelos estudos apresentados: Renato Camilo de Carvalho – CREA-MG 79353/D				

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	

DATA:



### PARECER TÉCNICO Nº 0107/2023 VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO 003/2022 LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL – LES Nº 0107/2023 / AIA Nº 0076/2023

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Especial - LES com supressão de árvores isoladas do empreendimento Fazenda Ataque, lugar denominado Coqueiros — Matrícula 16.707, localizado no município de Coromandel-MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 213/2017, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob os códigos G-01-03-1, para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticulturae G-02-07-0, para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, CREA-MG 79353/D. A formalização no sistema do presente processo, junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, ocorreu no dia 14/02/2022. Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo e vistoria realizada ao empreendimento no dia 28/02/2022 foram solicitadas informações complementares ao consultor através do ofício nº 046/2022.

O licenciamento em questão licencia os 106,6697 hectares do imóvel de propriedade de Lizeu Araújo de Oliveira. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.



### 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda São Bernardo está situado na zonarural do município de Coromandel-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K X: 259433 e Y: 7974259, datum WGS84.



Figura 1 – Imagem aérea do empreendimento.

Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 106,6697 hectares como constam no mapa e no CAR, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

Tabela 01 – Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Pastagem	41,3930



Consenio Municipal de De	iesa uo Mielo Allibielile – C
Reserva Legal	25,6423
Área de Intervenção	24,0000
Preservação Permanente	15,6344
Total	106,6697

#### 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade conta com 41,3930 hectares de pastagem, tendo o empreendedor solicitado o corte de árvores isoladas em uma área de pastagem de 24,00 hectares com a finalidade da implantação de culturas anuais.

#### 4. Benfeitorias

Existe na propriedade 2 casas e um curral.

#### 5. Recurso hídrico

O proprietário realiza captação de água subterrânea em surgência (nascente) em dois pontos. No ponto de coordenadas 18º18'7,0" S e 47°16'21,0" W, a captação é autorizada pelo IGAM pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos de nº 0315704/2022, com a finalidade de dessedentação de animais com validade até 10/02/2025. Já no ponto de coordenadas 18º18'41,0"S e 47º16'45,0"W, a captação é autorizada pelo IGAM pela Certidão de Uso Insignificante de nº 0315701/2022, com a finalidade de consumo humano e dessedentação de animais com validade até 10/02/2025.

#### APP e Reserva legal

A Fazenda São Bernardo encontra-se cadastrada no CAR com Área Total de 106,6697 hectares, Área de Reserva Legal de 23,2669 hectares e Área de Preservação Permanente (APP) de 15,63,44 hectares.

De modo geral, as APP's do imóvel encontram-se em bom estado de conservação, como consta na imagem extraída do Google Earth a seguir:



Fazenda Ataque
Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

C Elemento 1

Google Earth

Figura 2 – Área de Preservação Permanente

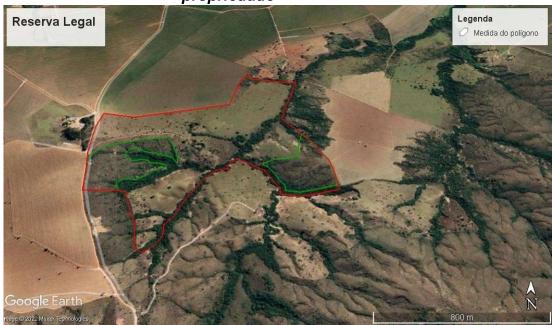
Quanto à Reserva Legal do imóvel, após análise da matrícula constante no CAR e através de imagens de satélite pelo Google Earth, foi possível verificar que amesma se encontra em boas condições de conservação, em área de campo.

Na matrícula do imóvel, inicialmente, a área total do imóvel era de 179,81,50 hectares, constando no AV-3 a área de Reserva Legal averbada de 37,89,23 hectares , sendo que no AV-4 está descrito que foi realizada venda parcial de uma área de 49,00,00 hectares para Brás Basílio Prizon, e ainda uma área de 12,25,00 hectares para Reserva Legal dessa área. Sobrando então 118,56,50 hectares de área total e 25,64,23 hectares para área de Reserva Legal do empreendimento. Porém no mapa georreferenciado e no CAR a área total é de 106,6697 hectares, sendo incoerente com a área constante na matrícula, onde presume-se que a área do CAR e do mapa estão mais coerentes, já que se tratam de sistemas georreferenciados. O ideal seria fazer uma retificação de área, para que fossem alterados os dados constantes na matrícula atual, lembrando também que existe uma diferença no tamanho da Reserva Legal descrita no mapa e no CAR, sendo a do mapa 25,6423 hectares e a do CAR 23,2669 hectares, porém nenhuma é inferior ao percentual exigido legalmente.

Dessa forma, é possível concluir que o imóvel possui áreal de Reserva Legal não inferior a 20%, e que a mesma encontra-se regularizada e preservada.



Figura 3 – Áreas de Reserva Legal conforme CAR da propriedade



Fonte: Google Earth (2022).

#### 3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-7416.83E9.F93A.4DC0.B26D.B33B.0145.6229

#### 4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0.

#### 5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

• Emissões atmosféricas: Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados — suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos



veículos e máquinas agrícolas; aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de tratamento de efluentes existente corresponde à fossa convencional.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento corresponde a resíduos domésticos e embalagens de nutrição animal. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverãoser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.

### 6. <u>AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</u>

Foi requerido, por parte do empreendedor, o corte de 210 árvores nativas isoladas localizadas em uma área de 24,00,00 hectares, a fim de implantar a atividade de culturas anuais em lavouras de soja, milho e feijão, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida com Censo Florestal 100% apresentado, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho – ART Nº MG20220969137.

Foi realizado o levantamento e identificação das espécies arbóreas existentes na área onde se pretende realizar o plantio de culturas anuais. Conforme estudo apresentado, foram encontradas 42 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental.

Destas, uma espécie é imune de corte, conforme a Lei Estadual 20.308/2012, sendo 17 exemplares de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e uma espécie está ameaçada de extinção constante na portaria 443/14 do MMA sendo dois exemplares de Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*). As demais espécies arbóreas inventariadas foram: Pau terra, aroeira, muricí, cagaiteira, jacarandá, sobro, sucupira preta, capitão, pombeiro, jatobá, pacarí, gordinha, paineira, jacubeiro, tambú, quina,bate caixa, pororoca, leiteiro, amargoso, mandiocão, bico de papagaio, chapadinha, araticum quaresma, carne de vaca, pau santo, maria pobre, pimenta de macaco, fava de arara, cabelo de negro, camboatá, barbatimão, lixeira, mamacadela,laranjeira,folha miúda, pimenteira, vinhático, araticum cagão, negramina.

De acordo com o Censo Florestal, não serão suprimidos os exemplares da espécie



de Pequi, os quais não foram considerados nos cálculos de rendimento lenhoso. Estes indivíduos estão localizados nas seguintes coordenadas:

Tabela 2 – Coordenadas das árvores que não serão suprimidas

Nº	Nome	Coord. X	Coord. Y
1	Pequi	258963	7974454
2	Pequi	259016	7974428
3	Pequi	259036	7974397
4	Pequi	259052	7974424
5	Pequi	259066	7974448
6	Pequi	259068	7974434
7	Pequi	259077	7974431
8	Pequi	259403	7974516
9	Pequi	259404	7974550
10	Pequi	259613	7974600
11	Pequi	259741	7974752
12	Pequi	259729	7974806
13	Pequi	259729	7974806
14	Pequi	259741	7974844
15	Pequi	259790	7974050
16	Pequi	259781	7974809
17	Pequi	259803	7974772
18	Gonçalo Alves	259747	7974819
19	Gonçalo Alves	259775	7974845

Para as demais espécies arbóreas nativas encontradas na área de intervenção ambiental, não existe nenhum impedimento técnico ou legal à supressão destas. Estimou-se um volume de 61,28 m³ de lenha nativa referentea supressão de 210 indivíduos arbóreos nativos.



### 7. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto: Área de Censo Florestal – 28 de março de 2022



Foto: Área de Censo Florestal – 28 de março de 2022



#### 8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
1	Comunicar à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, por meio de Ofício, a conclusão da intervenção ambiental.	Até 10 dias após o término da intervenção ambiental
2	Apresentar relatório fotográfico dos exemplares de Pequi e Gonçalo Alves não suprimidos.	Até 10 dias após o término da intervenção ambiental
3	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
4	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da Licença

#### 9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Coromandel- MG.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação,



ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questãopassível de autuação.

### 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, <u>opina pelo deferimento da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental e da Autorização para Intervenção Ambiental</u> com Supressão de 210 Árvores Isoladas, com o prazo de 05 (cinco) anos, para o empreendimento Fazenda Ataque, lugar denominado Coqueiros — Matrícula 16.707, de propriedade de Lizeu Araújo de Oliveira, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 207/2021. Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel — MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nemsubstitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Fica retificado o Parecer Técnico nº 0001/2022, nos termos da Lei Complementar nº 238 de 11 de abril de 2023, permanecendo válidos os atos praticados durante a vigência do respectivo Parecer.

Coromandel, 13 de abril de 2023

Mariana Gonçalves Noronha Analista Ambiental Gilcelle Frutuoso Borges Analista Ambiental